



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50  
Taguaí: Capital das Confeções

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A **Prefeitura Municipal de Taguaí**, Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER**:

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Municipalidade, na data de 01 de junho de 2021, o requerimento nº 1532/2021, pelo qual **ELIZEU VALDOMIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, RG 28868342 SSP/SP, CPF/MF 247.035.898-18, residente nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, **REQUEREU** o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos de que dispõe a Lei nº 13.465/17, do imóvel urbano localizado na Av. Apóstolo Bérnago, 600, o qual tem por medidas o polígono que, a partir do Ponto Inicial 0, segue por 32.15m até o Ponto 1, confrontando com o lado ímpar da R. João Carniato; deflete à direita e segue por 18.00m até o Ponto 2, confrontando com o Lote 44; deflete à esquerda e segue por 0.85m até o Ponto 3, confrontando também com o Lote 44; deflete à direita e segue por 20.00m até o Ponto 4, confrontando com os Lotes 81 e 82; deflete à direita e segue por 4.45m até o Ponto 5, confrontando com o Lote 104; deflete à direita e segue por 1.00m até o Ponto 6, confrontando com o Lote 279; deflete à esquerda e segue por 28.55m até o Ponto 7, confrontando também com o Lote 279; deflete à direita e segue por 37.00m até o Ponto Inicial 0, confrontando com o lado par da Av. Apóstolo Bérnago. Possui área total de 1210.00 metros quadrados, e área construída total de 1628.61 metros quadrados. Lançamento Municipal: Setor 01 – Quadra 13 – Lote 316.

Não há matrículas a serem atingidas. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Taguaí, 14 de junho de 2021.

---

**Eder Carlos Fogaça da Cruz**

Prefeito Municipal em Exercício